

	<p style="text-align: center;"><b>CONTRATO ELEJOR N.º 013 /2018</b>  <b>INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018</b>  <b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>  <b>TÉCNICO-JURÍDICOS</b></p>	<p style="text-align: center;">DATA:  19./09/2018</p>
---	--	---

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JULIO JACOB JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**,

e de outro lado,

**ADVOCACIA BETTIOL S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.676.460/0001-34, com sede e foro no SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto Q, em Brasília/DF, sociedade inscrita na OAB/DF sob n.º 57/82, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio administrador, Dr. Luiz Carlos Bettiol, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, com base e fundamento no artigo 30, II, “e”, da Lei 13.303/16, justificado e autorizado conforme Processo de Inexigibilidade n.º 001/2018 – PAC ELEJOR 014/2018, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de escritório com profissionais que possuam notória especialização no setor elétrico e regulatório, visando a elaboração de tese específica para defesa dos interesses da ELEJOR e a sua representação judicial, em ação a ser movida em face da União Federal, visando à redução do valor cobrado a título de Uso do Bem Público – UBP.

#### **CLÁUSULA II – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/06/2018.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

PAC ELEJOR nº 014/2018. Inexigibilidade 001.2018  
Serviços Técnico-Jurídicos





### CLÁUSULA III – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.28.01.04.

Nomeia-se como Gestor deste contrato o **Engº Emerson Luís Alberti**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Elejor.

### CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

§1º - O presente contrato terá prazo de vigência e de execução até trânsito em julgado da medida judicial especificada na Cláusula I – Objeto, deste instrumento, contados a partir da data da sua assinatura.

§2º - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

### CLÁUSULA V – PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pela execução total dos serviços objeto desse contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 2.150.000,00** (dois milhões cento e cinquenta mil reais), conforme estabelecido na Cláusula VI – Faturamento.

§1º - Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 2.150.000,00**.

§2º - Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º - Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, transporte, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto contratual.

§4º - Quaisquer despesas ou custas realizadas na propositura e acompanhamento do(s) processo(s) serão adiantadas ou reembolsadas pela ELEJOR, conforme o valor apurado. Fixa-se como limite máximo para reembolso a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Caso as custas/despesas processuais ultrapassem este limite, haverá o adiantamento pela ELEJOR da referida importância.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten letter 'A']*



mediante prévia programação com a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Neste caso os comprovantes das despesas deverão ser enviados à ELEJOR no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da sua realização. Neste caso os comprovantes das despesas deverão ser enviados à ELEJOR no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da sua realização. Caso haja a necessidade de execução de atividades, especialmente audiências, afastadas do foro da medida judicial, a ELEJOR custeará as despesas de viagem (passagens, hospedagem, alimentação e transporte), dentro dos limites de valores estabelecidos pelas normas da ELEJOR, as quais serão fornecidas a **CONTRATADA** juntamente com a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA VI – FATURAMENTO

§1º - A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados e aceitos pela ELEJOR, sob protocolo, no seguinte endereço:

**ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**  
**CNPJ: 04.557.307/0001-49**  
**Inscrição Estadual: 902.389.77-65.**  
**Fone: (41) 3123-0000.**  
**Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.**  
**Curitiba – Estado do Paraná**

§2º - O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

A ELEJOR pagará à **CONTRATADA** o valor avençado na Cláusula Preços e Valor Total do Contrato conforme abaixo avençado:

- I **Honorários** no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) a título de pró-labore, pagos em 02 (duas) parcelas conforme descritas:
  - a) Primeira Parcela de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) devidos em 30 (trinta) dias a contar do protocolo judicial de distribuição da petição inicial e;
  - b) Segunda Parcela: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) devidos em 60 (sessenta) dias contar do protocolo judicial de distribuição da petição inicial.
- II **Honorários de êxito**, equivalente a 2% (dois por cento) do proveito econômico, limitado ao teto máximo de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), pagos somente no trânsito em julgado com decisão favorável a ELEJOR e que determinar a redução do valor do Uso do Bem Público – UBP Oneroso para o UBP de Referência.





- a) Caso o êxito seja parcial, os **honorários de êxito** serão proporcionais ao **Proveito Econômico** da demanda.

Considera-se como **Proveito Econômico** a diferença entre o UBP Oneroso pago pela ELEJOR e o UBP de Referência fixado de acordo com a Lei 10.848/2004, na data do trânsito em julgado da decisão.

§3º - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na ELEJOR para protocolo, imprerivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

§4º - A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, ou, se for o caso, a Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) percentual(is) previsto(s) nesta Cláusula.

§5º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato.

§6º - A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
- b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

§1º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR:

- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails "elejor@elejor.com.br", "jucelia@celejor.com.br" e "emerson@elejor.com.br", com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do Contrato.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "elejor@elejor.com.br", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do Contrato, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado





do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

- §7º - Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.
- §8º - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- §9º - Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- §10º - A ELEJOR não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
- §11º - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1 A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme condições mencionadas na Cláusula VI, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

§1º - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º





§2º - A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§3º - Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.

§4º - Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.

§5º - A **ELEJOR** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§7º - A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

§8º - Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolada(s), por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

§9º - Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

#### **CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA IX – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º - O serviço deverá ser executado nos termos dispostos na Cláusula I, com a elaboração de tese específica para defesa dos interesses da ELEJOR e a sua representação judicial, sendo que o recebimento do objeto se dará com a distribuição da respectiva medida judicial, bem como com a condução e atuação da CONTRATADA, até final trânsito em julgado.

§2º - Para o perfeito cumprimento do objeto contratual a **CONTRATADA** deverá manter contato direto com o Gestor do instrumento. Esse contato dar-se-á tanto por via telefônica, como através de mensagens eletrônicas e realização de reuniões periódicas entre a ELEJOR e o escritório contratado.

#### **CLÁUSULA X – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irremovíveis para o período de 12 meses.

Parágrafo Único Nos pagamentos efetuados para além dos 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas deste **CONTRATO**, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do **CONTRATO** e de acordo com a variação do IGP-DI ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**





A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas em lei.

## CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º - Não permitir que familiar do empregado do grupo Copel preste serviços à **ELEJOR**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015.

1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015.

§2º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT).

§3º - Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a **ELEJOR**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **ELEJOR** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

§4º - A **CONTRATADA** deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais a **ELEJOR** venha a arcar com os pagamentos

§5º - Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.elejor.com.br](http://www.elejor.com.br).





- §6º - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços advocatícios até final trânsito em julgado das decisões judiciais vinculadas à medida judicial objeto deste instrumento, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- §7º - Executar o CONTRATO, através de quadro técnico e jurídico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto, comprovando, sempre que solicitado, a inscrição do escritório, de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia, na Ordem dos Advogados do Brasil.
- §8º - Para efeito de acompanhamento dos processos pela ELEJOR, deverá ainda, a **CONTRATADA**, encaminhar através de cópia digitalizada ou reprográfica, os expedientes protocolados nos processos, imediatamente após sua protocolização.
- §9º - Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam porventura transmitidas, mesmo que verbalmente.
- §10º - Observar com rigor e pontualidade os prazos judiciais e extrajudiciais, sob pena de arcar com os custos decorrentes da ação tardia ou omissão, salvo quando comprovar robustamente que o atraso não decorreu de sua culpa e essa justificativa for aceita pela ELEJOR.
- §11º - Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a ELEJOR, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela ELEJOR.
- §12º - Garantir que os advogados Márcio Pina Marques e André Serrão integrarão o corpo técnico que realizará a elaboração da tese específica e firmará a medida judicial a ser promovida em face da União Federal, objeto deste instrumento.
- §13º - Observar que qualquer alteração no mandato outorgado pela CONTRATANTE aos profissionais integrantes da CONTRATADA, apontados no parágrafo 12º, seja precedida de análise e aprovação da Administração.
- §14º - Realizar eventual sustentação da tese elaborada e defendida na medida judicial, perante órgãos administrativos e/ou judiciais.
- §15º - Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



- §16º - A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por sua culpa exclusiva.
- §17º - Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.
- §18º - Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
- §19º - No caso de haver legislação disposta sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.
- §20º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §21º - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR.
- §22º - Providenciar o acesso do corpo técnico da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, em suas instalações, com o objetivo de verificar o andamento dos serviços.





### CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também a **ELEJOR**:

- §1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da **CONTRATADA**, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato.
- §4º - Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §5º - Responsabilizar-se pelo adiantamento e/ou reembolso das custas ou despesas relacionadas à execução do objeto, conforme estabelecido na Cláusula V, §4º, acima.
- §6º - Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela **CONTRATADA**, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como adiantar, quando possível, ou reembolsar a **CONTRATADA** das despesas efetuadas com custas e emolumentos.
- §7º - Fornecer passagens, estadia, alimentação e transporte quando da execução de serviços afastados do foro de tramitação da medida judicial, dentro dos limites de valores estabelecidos pelas normas da ELEJOR, mediante aprovação prévia dos gastos.
- §8º - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.

### CLÁUSULA XIV – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** compromete-se a observar, sempre que aplicável:

1. Pacto Global 





- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em [www.pactoglobal.org.br](http://www.pactoglobal.org.br), bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em [www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade](http://www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

## 2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe.

## 3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;





- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à ELEJOR a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

#### CLÁUSULA XIV – ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- 1. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico ([www.elejobr.com.br](http://www.elejobr.com.br)). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- 2. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- 3. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- 4. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:
  - a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
  - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

#### CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

##### I) À CONTRATADA:



A



§1º - Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à ELEJOR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

- 2.1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global estimado do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), caso a CONTRATADA não cumpra os prazos legais e processuais vinculados à medida judicial objeto da cláusula primeira.
- 2.2 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento), caso a CONTRATADA deixe de apresentar as certidões de regularidade exigidas na Cláusula Obrigações da Contratada.
- 2.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica/Descrição Detalhada do Serviço, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção ou, ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- 2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
- 2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
- 2.6 - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
- 2.7 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato em casos de apresentação de documento ou declaração falsa.

§3º - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELEJOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§4º - A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º - A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na ELEJOR em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados





entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.

- §6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor global estimado deste Contrato.
- §8º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.
- §9º - As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

## II) À ELEJOR:

- §1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento);
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

## CLÁUSULA XV – TRIBUTOS

- §1º - Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º - Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer





Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.

2.1. Havendo atividades que abrangem mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

§3º - A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

§4º - Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

#### CLÁUSULA XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

#### CLÁUSULA XV – RESCISÃO

§1º - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

§2º - Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

a) No caso de desistência da ação, renúncia ao direito em que esta se funda, rescisão imotivada do Contrato ou acordo, os **Honorários de êxito**, estabelecidos na Cláusula Condições de Pagamento, serão proporcionais à fase em que se encontrar o processo, sendo pagos de acordo com o estágio:

- ✓ 50% (cinquenta por cento) se for posterior ao protocolo da ação;
- ✓ 75% (setenta e cinco por cento) se for posterior à sentença favorável;
- ✓ 90% (noventa por cento) se for posterior à acórdão favorável.

§3º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da



h  
Handwritten blue ink signatures and initials.



ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º - Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º - Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do Contrato, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA XVI – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA XVII – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas <sup>h</sup>

Curitiba, 19 de setembro de 2018.





Pela **CONTRATANTE**:



**Julio Jacob Junior**  
Diretor Presidente



**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:



**Luiz Alberto Bettiol**  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Elisabeth B.M. Gouveia*  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

Nome: *Julia A.M. Bechar*  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]